

Mantida a maioria dos avanços sociais

Josemar Gonçalves

Apesar do adiamento da votação das questões polêmicas, a Constituinte aprovou ontem uma série de avanços nos Direitos Sociais. A licença maternidade será mesmo de 120 dias e o trabalhador que tiver suas férias vencidas após a promulgação da Constituição terá direito a remuneração superior em no mínimo um terço do salário normal. A jornada de trabalho foi reduzida de 48 para 44 horas e a relação de emprego é protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, estando previsto o pagamento de indenização compensatória nos casos de demissão.

Isso, no entanto, não significa estabilidade no emprego, mas é sem dúvida um fator inibidor de demissões. Não se sabe ainda quanto será essa "indenização compensatória", já que ela será regulamentada em legislação complementar. Na mesma lei serão

enumerados os casos de despedida arbitrária ou sem justa causa. Enquanto essa legislação não fica pronta, o trabalhador que for demitido após a promulgação da Constituição será compensado com um multa de 40% do FGTS que o empregador terá que pagar.

Salário unificado

Outro avanço muito importante mantido diz respeito ao salário mínimo que passa a ser nacionalmente unificado e fixado, em lei, pelo Congresso Nacional. Hoje, o salário mínimo é fixado por decreto presidencial e os cálculos são feitos pelo Ministério do Trabalho. Além disso, a base de cálculo é limitada a cinco itens: moradia, alimentação, educação, vestuário e transporte. A partir da promulgação da Constituição, ele terá que ser suficiente para suprir também as necessidades com saúde, lazer, higiene e previdência social. Só esse último item representa um aumento real de 8% no salário que é o desconto feito em folha para a Previdência. Ficou reconhecido o piso sala-

rial de cada categoria que deverá ser proporcional à extensão e complexidade do trabalho. As horas extras deverão ser remuneradas com pelo menos 50% a mais do que a hora normal. A legislação atual prevê o pagamento de horas extras entre 10 a 20% da hora normal. Mas isso não significa que o texto aprovado represente um avanço, já que atualmente os tribunais estão concedendo 100% em todas as ações trabalhistas. O trabalhador também será beneficiado com a assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos de idade em creches e pré-escolares.

A associação sindical e profissional será livre e a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de um sindicato, exceto para registro no órgão competente. O Poder Público não poderá também interferir ou intervir em qualquer organização sindical, hoje, para que um sindicato funcione legalmente, é necessária autorização do Ministério do Trabalho que tem poderes para intervir na direção da entidade.



Ulysses ficou satisfeito com Cabral e Lula, ante o quorum que garantiu a votação de ontem

Votação correu sem problemas

Depois de quase uma semana sem votação, a Assembleia Constituinte conseguiu concluir ontem a apreciação do maior artigo da futura Constituição — o dos Direitos e Garantias Individuais, que possui 80 incisos — e aprovar mais da metade do Capítulo dos Direitos Sociais. Apesar dos esforços da maioria do plenário e do deputado Ulysses Guimarães em adiantar os trabalhos, as lideranças do Centrão conseguiram adiar para hoje a votação de todos os pontos polêmicos. O objetivo do grupo é tentar colocar mais de 280 parlamentares no plenário para rejeitar a jornada máxima de 6 horas, o aviso prévio proporcional, a imprescritibilidade das ações trabalhistas rurais e a licença-paternidade.

Os líderes do Centrão conseguiram o adiamento da apreciação das matérias polêmicas depois de sucessivas questões de ordem levantadas em plenário. Como estas questões prejudicavam o andamento das votações, os líderes progressistas acabaram cedendo aos pedidos de adiamento.

Direitos Individuais

Durante seis horas de votação ontem, foram promovidas doze votações e retirados mais de 60 destaques. A votação do Capítulo dos Direitos Individuais e Coletivos foi tranquila, e em menos de três horas foram aprovados 53 incisos, entre eles o mandato de injunção, o mandato de segurança coletivo e o habeas-data.

O líder do PMDB, Ibsen Pinheiro, deve entregar hoje a Ulysses Guimarães um documento em que a maioria peemedebista se compromete a desenvolver um "esforço concentrado" de votação entre 16 e 31 deste mês, com apoio do PSDB, PT, PTB e PCs. O PDS e o PFL não se manifestaram a respeito, e as principais lideranças do Centrão chegaram a ameaçar deixar o plenário, hoje, caso o PMDB e as esquadras não concordem em marcar com muita antecedência as sessões para votação de temas polêmicos.

Providências «enérgicas»

A bancada do PSDB pediu ontem a Ulysses providências «enérgicas» para punir os constituintes que não estão comparecendo às sessões. Segundo o presidente do partido, senador Mário Covas, Ulysses marcou para hoje à noite uma reunião com todos os líderes partidários, a fim de «encontrar métodos que viabilizem as votações».

«Técnicamente podemos votar o texto em três semanas. Mas é preciso boa-vontade e senso de dever dos parlamentares para que isso ocorra», afirmou Ulysses ao receber os «tucanos».

Há garantias individuais inéditas

Enquanto conservadores e progressistas brigam pelos avanços sociais obtidos no primeiro turno de votação, o plenário da Constituinte concluiu ontem a votação dos Direitos e Deveres Coletivos e Individuais mais avançados da história constitucional do País. A partir da promulgação da Constituição, a casa, a correspondência e as comunicações telefônicas e telegráficas serão invioláveis — o que limita, por exemplo, a ação do Serviço Nacional de Informações (SNI). A grande inovação, no entanto, está no mandato de injunção que torna a Constituição praticamente auto-aplicável, já que assegura a qualquer cidadão os preceitos constitucionais quando não existir norma regulamentadora. Isso assegura, por exemplo, a aplicação dos direitos dos trabalhadores, antes mesmo da elaboração da legislação ordinária.

Outra novidade é o mandato de segurança coletivo. Através dele, qualquer organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída, e em funcionamento há mais de um ano, poderá impetrar mandato de segurança contra abuso de poder de autoridade pública ou agente de pessoas jurídicas. Isso significa que quando estiver em jogo o interesse de um grupo não será necessário o cumprimento do processo existente hoje, onde cada um tem que encaminhar um mandato distinto, o que acaba atrasando o processo de análise judicial. Os mutuários do BNH, por exemplo, que quiserem contestar os aumentos das prestações da casa própria precisam apenas impetrar um mandato para que todos sejam beneficiados.

Racismo

A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito, inclusive à pena de reclusão. Também serão inafiançáveis a prática de tortura, o tráfico de entorpecentes e drogas, o terrorismo e os crimes hediondos. A lei, no entanto, definirá esses crimes — principalmente a tortura e os hediondos — e não permitirá qualquer graça ou anistia aos seus mandantes ou executores.

Como já está previsto na atual legislação, não existirá no Brasil pena de morte, perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou cruel. A pena de morte poderá ser aplicada em caso de guerra exter-



Plenário votou tranqüilo

na declarada pelo Presidente da República.

Ninguém poderá ser prejudicado por suas idéias e convicções políticas. Até mesmo os estrangeiros são amparados nesse sentido, ficando proibida a extradição por crime político ou de opinião. A liberdade de expressão é ampla, sendo vetada a censura prévia nos meios de comunicação (rádio, televisão e

Pauta de hoje é polêmica

A Assembleia Constituinte, em decorrência de acordo de lideranças, transferiu para a sessão de hoje a apreciação de várias matérias polêmicas, como a jornada de seis horas de trabalho, a licença-paternidade, o aviso prévio proporcional, a unicidade sindical e a exigência de ordem escrita de autoridade judicial para prisão em flagrante. O plenário, segundo previsões, deliberará também sobre o direito de greve (inclusive para os serviços públicos), o voto aos maiores de dezesseis anos e a estrutura dos partidos políticos.

O deputado Ulysses Guimarães, presidente da Constituinte, esclareceu que a adoção do adiamento busca conceder um curto prazo para que as lideranças fechem um acordo em cima de alguns pontos. Mas Ulysses advertiu que, para dinamização do processo de votação, será necessário que no início de cada dia, no prazo máximo de 24 horas, os líderes informem à Mesa a relação de emendas em que o acordo foi impossível. Mas o

journal) e nos espetáculos de diversões públicas.

«Habeas-data»

A individualidade do cidadão é assegurada plenamente, permitido o conhecimento das informações relativas à sua pessoa existentes em registros ou bancos de dados. O acesso a essas informações é assegurado através do habeas-data

Ficou garantido também o direito de propriedade que deverá atender a sua função social. A lei estabelecerá os critérios para a indenização, que segundo a futura Constituição ocorrerá por necessidade ou interesse público e social. A indenização é prévia e justa e seu pagamento será feito em dinheiro, exceto em caso de reforma agrária.

A impenhorabilidade da pequena propriedade também é uma inovação. Desde que seja trabalhada para o sustento e pela família, a pequena propriedade não poderá ser objeto de penhora para o pagamento de dívidas contraídas para a execução da atividade produtiva.

vice-líder do PT, deputado José Genoíno, protestou, alertando que o adiamento e a respectiva concentração de temas polêmicos, fazem parte de uma manobra governista e conservadora, para que em um esforço concentrado, ficasse viável a supressão total dos pontos polêmicos.

Direitos

O plenário também transferiu para a sessão de hoje mais, às 14h30, a votação do parágrafo que prevê aplicação imediata de todas as normas definidoras dos direitos fundamentais aprovados no segundo turno de votações. Outro artigo adiado foi aquele que concede aos pobres, o direito gratuito de requerer registro civil de nascimento, certidão de óbito ou atos necessários ao exercício da cidadania. No capítulo dos Direitos Sociais foi suspenso as votações sobre a tipificação criminal da retenção do salário do trabalhador, o prazo prescricional de cinco anos para as ações trabalhistas, e a equiparação dos direitos dos trabalhadores rurais aos urbanos.

A nova Constituição

Integra do texto aprovado ontem:

Título II — Dos Direitos e Garantias Fundamentais Capítulo I — Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

Art. 5º (...)

XXVII — aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII — É assegurada, nos termos da lei, a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

XXX — a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais; a propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXXI — é garantido o direito de herança; XXXII — a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não seja mais favorável a lei pessoal do «de cujus»;

XXXIII — o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIV — todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXV — são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXVI — a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVII — a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada;

XXXVIII — não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXIX — é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) o sigilo das votações;

b) a plenitude de defesa;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XL — não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XLI — a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLII — a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLIII — a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIV — a lei considerará inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes hediondos, por este respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem (ver observação 1)

XLV — constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLVI — nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVII — a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação da liberdade;

b) perda de bens;

c) prestação social alternativa;

d) suspensão ou interdição de direitos;

e) multa;

f) prisão, salvo em caso de guerra declarada; nos termos do art. 88, XIX;

g) de caráter perpétuo;

h) de trabalhos forçados;

i) de banimento;

j) cruéis;

XLIX — a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

interesses de seus membros ou associados, por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano;

XLXII — conceder-se-á mandato de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

XLXIII — conceder-se-á habeas-data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas a sua pessoa, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

XLXIV — qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular visando a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, a moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

XLXV — (Suprimido)

XLXVI — o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

XLXVII — o Estado indenizará o condenado por erro judiciário assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

XLXVIII — (Adiado)

XLXIX — são gratuitas as ações de «habeas-corpus» e «habeas-data»;

L — (Transposto para o art. 4º)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias previstos neste artigo não excluem outros decorrentes dos princípios e do regime adotado pela Constituição e dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, o amparo à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I — relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar que previrá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II — seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III — fundo de garantia do tempo de serviço;

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

V — piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI — irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII — garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII — décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX — remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno; X — (Adiado)

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII — salário-família aos dependentes;

XIII — duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV — (Adiado)

XV — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI — remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII — gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII — licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX — (Adiado)

XX — proteção do Mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI — (Adiado)

XXII — redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII — adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV — aposentadoria;

XXV — assistência gratuita aos filhos e dependentes de até seis anos de idade, em creche e pré-escolas;

XXVI — reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII — proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII — seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX — (Adiado)

XXX — proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI — proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII — proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

XXXIV — igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

§ 1º (Adiado)

§ 2º São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a integração e a previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I — a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedada ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II — (Adiado)

III — (Adiado)

IV — (Adiado)

V — ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato;

VI — é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII — o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII — (Adiado)

Parágrafo Único. Essas disposições aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, observadas as condições que a lei estabelecer.